



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

LEI N.º 250/2003
De 03/07/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra direta do Senhor Antônio Fernando de Souza, os imóveis urbanos constituído de:

Lote de terras denominado Captação de Água A, com a área de 4.875,00 m², resultado da subdivisão da área de terras denominada “Captação de Águas”, localizada na planta urbana da cidade de Corumbataí do Sul, nesta Comarca. Divisas e Confrontações: Frente para a Rua Ubiratã, medindo 75,00 metros; divide de um lado com a Rua Tapir e do outro com o Lote “Captação de Água Remanescente”, medindo de cada lado 65,00 metros e aos fundos divide com os lotes 1 e 8 da quadra 2-R e com a Rua Tamandaré (final da rua) medindo 75,00 metros, conforme matrícula n.º 10.865, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná;

Data de terras n.º 01, da quadra n.º 31, com área de 600,00m², situada em Corumbataí do Sul, matrícula n.º 6.472, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua n.º 20, medindo 15,00 metros; lado direito com a data n.º 02, medindo 40,00 metros, lado esquerdo com a Rua n.º 06, medindo 40,00 metros; fundos com a Rua n.º 22, medindo 15,00 metros;

Data de terras n.º 02, da quadra n.º 31, com área de 600,00m², situada em Corumbataí do Sul, matrícula n.º 6.473, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua n.º 20, medindo 15,00 metros; lado direito com a data n.º 03, medindo 40,00 metros; lado esquerdo com a data n.º 01, medindo 40,00 metros; fundos com a Rua n.º 22, medindo 15,00 metros;

Data de terras n.º 03, da quadra n.º 31, com área de 600,00m², situada em Corumbataí do Sul, matrícula n.º 6.474, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua n.º 20, medindo 15,00 metros; lado direito com a data n.º 04, medindo 40,00 metros; lado esquerdo com a data n.º 02, medindo 40,00 metros; fundos com a Rua n.º 22, medindo 15,00 metros;

Data de terras n.º 04, da quadra n.º 31, com área de 600,00m², situada em Corumbataí do Sul, matrícula n.º 6.475, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua n.º 20, medindo 15,00 metros; lado direito com a Rua n.º 07, medindo 40,00 metros; lado esquerdo com a data n.º 03, medindo 40,00 metros; fundos com a Rua n.º 22, medindo 15,00 metros.



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

Art. 2º- Para aquisição dos imóveis acima descritos, autorizado pela presente Lei, na forma do artigo 149, §2º, da Constituição Municipal de Corumbataí do Sul, deverá o Poder Executivo proceder a Avaliação.

Art. 3º- Para fazer face às despesas onerantes a aquisição dos referidos imóveis, será utilizado recursos constante do orçamento vigente, compreendido do seguinte:

- 03.10 – Secretaria de Agricultura e Meio ambiente
- 20.451.0005.1.016 – Conclusão do Parque de Eventos
- 4.4.90.61.01 – Aquisição de Imóveis Urbanos

Art. 4º- O Imóvel Urbano a ser adquirido pelo Município, será destinado a Incorporação e Ampliação do Parque de Eventos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de julho de 2003.


JOSE ANTONIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

08.07.03 PAGINA 6